



## PROJETO DE LEI Nº 103 / 2012.

*“Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54 da Lei nº. 2.266 de 24 de junho de 1997, dando outras providências”.*

**LUIS VANDERLEI LARGUESA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54, da Lei Municipal nº 2.266, de 24 de junho de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, com finalidade de zelar pelos direitos da criança e adolescente.

**Art. 3º** O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros, escolhidos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município para um mandato de quatro (4) anos, permitida uma (01) recondução mediante novo processo de escolha.

**§ 1º** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**§ 2º** A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**§ 3º** O Conselho Tutelar de Santa Bárbara d'Oeste tem competência legal para atuar em todo o território do Município e exercerá todas as atribuições constantes na Lei Federal nº 8.069/1990.

**§ 4º** O Conselho Tutelar de Santa Bárbara d'Oeste funcionará no Centro Social Urbano de segunda à sexta feira das 8:00 às 17 horas; e sábados, domingos e feriados em plantão escalonado entre os seus membros.

**Art.14** (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Nº Protocolo: 05054/2012

Dt. Entrada: 05/12/2012

Hora: 12:00

Nº Docto:

Interessado: Prefeito Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 103/2012



**Parágrafo único.** No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 54** A Remuneração dos respectivos membros do Conselho Tutelar será de R\$ 3.983,71 (três mil e novecentos e oitenta e três reais e setenta um centavos), reajustado anualmente em mesma data e pelo mesmo índice de reajuste do funcionalismo público Municipal, assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - refeição e vale alimentação.

**Parágrafo único.** Constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54 da Lei nº. 2.266 de 24 de junho de 1997.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de novembro de 2.012.

  
**LUIS VANDERLEI LARGUESA**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei de alteração *dos* artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54 da Lei nº. 2.266 de 24 de junho de 1997, dando outras providências.

Esclarecemos que tais alterações se dão em virtude de adequação da referida Lei local à Lei Federal nº. 12.696, de 24 de julho de 2012 que alterou a Lei Federal nº 8,069 de 13 de julho de 1990, nela incluindo, entre outros direitos, a cobertura previdenciária, o gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, a licença-maternidade, licença-paternidade e a gratificação natalina.

Diante do exposto, e pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.

  
**LUIS VANDERLEI LARGUESA**  
Prefeito Municipal



Santa Bárbara d'Oeste, 29 de novembro de 2012.

**Ofício nº 494/2012 - SNJ**

Ref: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor  
Erb Martins Oliveira  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 3º, 4º, 14 e 54 da Lei nº. 2.266 de 24 de junho de 1997, dando outras providências"*.

Tendo em vista o inerente interesse público de que se reveste a matéria, solicitamos a essa egrégia Câmara a apreciação da presente propositura em regime de urgência, nos termos do artigo 45 a Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**LUIS VANDERLEI LARGUESA**  
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste  
Secretaria Municipal de Fazenda

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o referido projeto de lei não impacta o orçamento para o exercício de 2013 tendo em vista que a despesa está contemplada na Unidade Orçamentária 020802 – Serviço Social.



**Luis Nicolau Ferro**

**Secretário de Fazenda**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
**Nº Protocolo: 05179/2012**

**Dt. Entrada:** 10/12/2012

**Hora:** 15:48

**Nº Docto:**

**Interessado:** LUIS NICOLAU FERRO

**Assunto:** Impacto Financeiro - PL nº 103/2012

**Salário Conselheiro Tutelar**

CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	SALARIO BASE ATUAL	VALOR AUMENTO	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	DESPESA TOTAL MENSAL
CONSELHEIRO	5	2.016,14	1.967,57	2.049,22	4.016,79
<b>TOTAL INDIVIDUAL</b>			<b>1.967,57</b>	<b>2.049,22</b>	<b>4.016,79</b>

**Aumento de despesa já previsto**

NATUREZA DA DESPESAS ADEQUAÇÃO / PRODUTIVIDADE	CAT ECON	2.013
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	3.1.90.11.00	239.022,60
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.1.90.13.00	122.953,20
<b>VALOR A IMPACTAR NO ORÇAMENTO</b>		<b>361.975,80</b>